

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003000310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato de Castro** em 10/11/2023 13:49

Checksum: **E62E31BEDEE09D0F46CC29348076ADD33B036DC12375A5D698B8789618C3B849**





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Referência: Processo nº 202300063002781

Interessado(a): COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CTFO

Assunto: Informações sobre o saneamento das irregularidades da transparência da OS.

DESPACHO Nº 9181/2023/SES/GAB-03076

1. Trata-se de **Ofício nº 10278/2023** (53664551), da lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual a vista dos apontamentos constantes nos Relatórios aprovados pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, solicita a esta Pasta o envio das informações requisitadas, nos termos dos pareceres aprovados.
2. Encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS**, para ciência e providências necessárias, com a urgência que o caso requer.
3. Para fins de análise das providências adotadas, e a fim de possibilitar o envio das informações solicitadas à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com a antecedência necessária, os autos devem retornar a **este Gabinete até o dia 07/02/2024**.

Goiânia, 13 de novembro de 2023.

PALOMA CASSIA PEIXOTO NEVES KANASHIRO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA CASSIA PEIXOTO NEVES KANASHIRO, Gerente**, em 13/11/2023, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



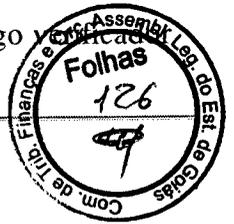
A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Autenticar documento em <https://aleg.go.gov.br/aleg/legislal.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 31003400300039003300390039003900540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código y
53671876 e o código CRC 19B25F8C.



GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270



Referência:
Processo nº 202300063002781



SEI 53671876





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Referência: Processo nº 202300063002781

Interessado(a): COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CTFO

Assunto: Solicita informações sobre saneamento de não conformidades relativas à Relatórios COMACG

DESPACHO Nº 1854/2023/SES/GMAE - CG-14421

Versam os autos sobre o **Ofício nº 10278/2023** (v. 53664551), de lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual encaminha diligências requeridas pelos respectivos Relatores atinentes à relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG nos termos do § 2º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005, conforme Processos Legislativos abaixo descritos.

1. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001423, DE RELATORIA DA DEP. DRA. ZELI (53663395)

Solicita informações sobre o saneamento das **irregularidades da transparência da OS e dos apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil** no Relatório **COMACG nº 68/2023** que versa sobre os resultados do **Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos — HETRIN** (período avaliativo de 25 de fevereiro a 24 de agosto de 2022), em razão do Contrato de Gestão nº 37/2019 -SES/GO —, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás- SES/GO e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento — IMED —, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

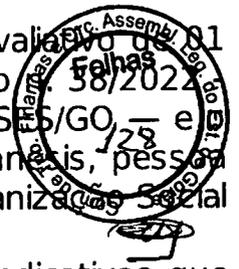
A partir da página 191 da Diligência (v. 53663395), há indicativos que precisam ser respondidos. Assim, solicita-se manifestação pormenorizada da **CAC**, bem como da **Coordenação de Transparência e Integridade**, recentemente instituída.

2. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001424, DE RELATORIA DEP. DRA. ZELI (53663504)

Solicita informações sobre o saneamento das **irregularidades da transparência da OS e dos apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil** no Relatório **COMACG nº 64/2023** que versa sobre



os resultados do **Hospital Estadual de Itumbiara — HEI** (período avaliativo de 01 de junho à 30 de novembro de 2022), em razão do Contrato de Gestão SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO — e Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada - IBGC, atual Instituto Gênnesis, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.



A partir da página 461 da Diligência (v. 53663504), há os indicativos que precisam ser respondidos. Assim, solicita-se manifestação pormenorizada da **CAC**, bem como da **Coordenação de Transparência e Integridade**, recentemente instituída.

3. **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001426, DE RELATORIA DO DEP. TALLES BARRETO (53663602)**

Solicita informações sobre o saneamento das **irregularidades da transparência da OS** no Relatório **COMACG nº 15/2023** que versa sobre os resultados do **Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos — HETRIN** (período avaliativo de 25 de agosto de 2022 a 24 de fevereiro de 2023), em razão do Contrato de Gestão n. 37/2019 - SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento — IMED —, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

A partir da página 312 da Diligência (v. 53663602), há os indicativos que precisam ser respondidos. Assim, solicita-se manifestação pormenorizada da **Coordenação de Transparência e Integridade**, recentemente instituída.

4. **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001438, DE RELATORIA DO DEP. TALLES BARRETO (53663696)**

Relativo ao Relatório **COMACG nº 19/2023** (período avaliativo de 28 de setembro de 2022 à 27 de março de 2023), requer informações sobre o saneamento das irregularidades em razão de notícias sobre a existência de uma mudança contínua de profissionais na unidade, solicitando, desta forma, **informações sobre o indicador "turnover"** da unidade **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER** consoante Contrato de Gestão n. 123/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO— e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde — AGIR—, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde.

A partir da página 161 da Diligência (v. 53663696), há os indicativos que precisam ser respondidos. Assim, por pertinência da matéria, sugere-se manifestação pormenorizada da **Gerência de Gestão de Pessoas (GGDP) desta Pasta**.

5. **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001450, DE RELATORIA DO DEP. LINCOLN TEJOTA (53663857)**

Solicita informações sobre o saneamento das **irregularidades da transparência da OS e dos apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil** no Relatório **COMACG nº 16/2023** que versa sobre os resultados do **Hospital Estadual do Centro Norte Goiano — HCN** (período avaliativo de 01 de junho à 30 de novembro de 2022), em razão do Contrato de



Gestão n. 80/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento — IMED — , pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.



A partir da página 247 da Diligência (v. 53663857), há os indicativos que precisam ser respondidos. Assim, solicita-se manifestação pormenorizada da **CAC**, bem como da **Coordenação de Transparência e Integridade**, recentemente instituída.

6. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001452, DE RELATORIA DO DEP. TALLES BARRETO (53663957)

Solicita informações sobre o saneamento das **irregularidades da transparência da OS e dos apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil** no Relatório **COMACG nº 17/2023** que versa sobre os resultados do Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad - HEF (período avaliativo de 1 de julho a 31 de dezembro de 2022), em razão do Contrato de Gestão n. 50/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES — e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento — IMED, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde.

A partir da página 425 da Diligência (v. 53663957), há os indicativos que precisam ser respondidos. Assim, solicita-se manifestação pormenorizada da **CAC**, bem como da **Coordenação de Transparência e Integridade**, recentemente instituída.

7. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001463, DE RELATORIA DA DEP. ROSANGELA REZENDE (53664007)

Solicita informações sobre o saneamento das **irregularidades da transparência da OS e dos apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil** no Relatório **COMACG nº 51/2022** que versa sobre os resultados do Hospital Estadual de Goiás Dr. Valdemiro Cruz - HUGO (período avaliativo de 18 de maio a 29 de junho de 2022), em razão do Contrato de Gestão Emergencial n. 39/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES — e o Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas — Instituto CEM — , pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde.

A partir da página 240 da Diligência (v. 53664007), há indicativos que precisam ser respondidos. Assim, solicita-se manifestação pormenorizada da **CAC**, bem como da **Coordenação de Transparência e Integridade**, recentemente instituída.

8. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001465, DE RELATORIA DO DEP. TALLES BARRETO (53664247)

Solicita informações sobre o saneamento das **irregularidades da transparência da OS e dos apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil** no Relatório **COMACG nº 20/2023** que versa sobre os



Autenticar documento em <https://alegacodigital.al.go.br/autenticidade>
com o identificador 51005400500053663957005A00540052004400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

resultados do **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG** (período avaliativo de março à 12 de setembro de 2022) em razão do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO e a Organização Social da Saúde — OSS — Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e IDTECH —, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização de Saúde.



A partir da página 112 da Diligência (v. 53664247), há indicativos que precisam ser respondidos. Assim, solicita-se manifestação pormenorizada da **Coordenação de Transparência e Integridade**, recentemente instituída.

9. **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001601, DE RELATORIA DO DEP. TALLES BARRETO (53664423)**

Solicita informações sobre o saneamento dos apontamentos feitos pela **Coordenação de Acompanhamento Contábil** no Relatório **COMACG nº 08/2023** que versa sobre os resultados do **Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL** (período avaliativo de 25 de junho a 24 de dezembro de 2022), em razão do Contrato de Gestão n. 003/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO e o Instituto Sócrates Guanaes — ISG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde.

A partir da página 211 da Diligência (v. 53664423), há indicativos que precisam ser respondidos. Assim, solicita-se **manifestação pormenorizada da CAC**.

Conforme descrição retro, relativo às atribuições das coordenações subordinadas a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE - CG, requer-se que a resposta seja elaborada conjuntamente, a ser validada por esta Gerência, também no mesmo documento, cuja devolutiva, ante o prazo apresentado, deve ser até **22 de janeiro de 2024**, ou antes.

Desta forma, encaminham-se os autos à **Coordenação de Acompanhamento Contábil** e à **Coordenação de Transparência e Integridade** desta GMAE-CG; concomitantemente, à **Superintendência de Gestão Integrada/Gerência de Gestão de Pessoas (GGDP)** para **manifestação quanto ao tópico "4"** retromencionado.

GOIÂNIA, 13 de novembro de 2023.

RAFAELA TRONCHA CAMARGO

Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão



De acordo. Defiro prosseguimento.



PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR

Superintendente de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios

LUCIANO DE MOURA CARVALHO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**, Gerente, em 14/11/2023, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR**, Superintendente, em 16/11/2023, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO**, Subsecretário (a), em 17/01/2024, às 19:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53694093 e o código CRC B6816E98.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
DE GESTÃO
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3870.



Referência:
Processo nº 202300063002781



SEI 53694093



Autenticar documento em <https://alegiodigital.la1.gov.br/legibr/autenticidade> com o identificador 3100320039003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil!

Referência: Processo nº 202300063002781

Interessado(a): GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Assunto: ALEGO

DESPACHO Nº 1486/2023/SES/CAC-09363

Versam os autos sobre o **Ofício nº 10278/2023** (v. 53664551), de lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual encaminha diligências requeridas pelos respectivos Relatores atinentes à relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG nos termos do § 2º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005, remetidos à Esta Coordenação, via Despacho nº 1854/2023/SES/GMAE (53878592), conforme Processos Legislativos abaixo descritos.

1. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001423, DE RELATORIA DA DEP. DRA. ZELI (53663395)

Versam os presentes autos acerca da solicitação de informações que foi emitida pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), remetida à SES/GO, por meio do Ofício nº 10278/2023 - ALEGO (53664551), acostados aos autos do Processo nº 2023001423, relacionado ao Processo nº 202100010054718, acerca do Relatório nº 68/2023/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO (000036695183), elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG), em função dos resultados apresentados no período de 25/02/2022 a 24/08/2022, concernente à execução do Contrato de Gestão nº 37/2019 - SES/GO, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HETRIN.

Tal processo foi remetido para a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), pelo Gabinete desta Pasta, por intermédio do Despacho nº 9181/2023/SES/GAB (53671876), e, posteriormente a isto, para a análise da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), a qual, por intermédio do Despacho nº 1854/2023/SES/GMAE - CG (53694093), remeteu esta demanda para a apreciação da Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), mais especificamente, quanto às irregularidades que foram apontadas por este departamento, via Relatório nº 68/2023/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO.

Deste modo, a CAC apresenta abaixo a sua análise técnica, por tópicos temáticos, quanto aos apontamentos que foram destacados pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO).

1.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANALISADAS POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO KIT CONTÁBIL.

- 1.1.1. **Tributos a recuperar (INSS a compensar/recuperar) no valor de R\$ 30.451,30;**
- 1.1.2. **Ativo Compensado no valor de R\$ 12.826.903,40;**
- 1.1.3. **Passivo Compensado no valor de R\$ 12.383.305,94;**
- 1.1.4. **Empréstimos contratados (Materiais e Medicamentos) no valor de R\$ 384.883,65;**
- 1.1.5. **Juros desembolçados no valor de R\$ 7.010,46**

A Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) informa que todos os apontamentos elencados acima foram realizados via Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 129/2022 - CAC (000035726511) e Nota Técnica nº 99/2022 - CAC (000035787606).

O IMED foi notificado através do Ofício nº 58795/2022/SES (000035886278), na data de 05/12/2022, contudo, quedou-se inerte em manifestar-se. Neste sentido, o IMED foi notificado novamente, pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SES, via Ofício nº 66450/2023/SES (54250422).

Posteriormente a isto, o IMED apresentou as suas justificativas e anexos apensados, por meio do Ofício nº 028/2024 - IMED/HETRIN (56220656), e anexo (56221065), sendo acatadas como satisfatória as respostas e documentos relativos ao SIPEF. Todavia, permaneceram inalteradas os apontamentos referentes aos lançamentos contábeis, aos moldes determinados pelo manual do 3º setor, tendo em vista a constante recusa desta OS em adequar-se ao mesmo. Neste sentido, a CAC salienta que tem remetido tais processos para a Comissão de Responsabilização de Organizações Sociais (CPROS), subordinada à Gerência da Corregedoria Setorial da SES/GO (GECORSET).

2. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001424, DE RELATORIA DEP. DRA. ZELI (53663504)

2.b) Referente aos gastos realizados sem a devida comprovação das despesas alusivo ao mês de Agosto de 2022, item 1.2 deste documento:

I) Policlínica Estadual da Região Rio Vermelho - Goiás - Contrato de Gestão nº 05/2022 - SES/GO (000036393242): R\$ 491,77 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos);

II) Policlínica Estadual da Região Oeste - São Luís de Montes Belos - Contrato de Gestão nº 04/2022 - SES/GO (000036393499): R\$ 491,77 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos);

III) Hospital Estadual de Tumbiara São Marcos (HEB) - Contrato de Gestão nº 38/2022 - SES/GO (000036392953): R\$ 3.114,57 (três mil cento e quatorze reais e cinquenta e sete centavos);

IV) Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA) - Contrato de Gestão nº 09/2022 - SES/GO (000036392575): R\$ 819,62 (oitocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

3) Apresentar os extratos bancários comprovando o ressarcimento, com recursos próprios, da importância de R\$ 4.721,69 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), oriundos do pagamento de juros e/ou multas, conforme anotado no 1.3 deste Despacho.

Na data de 06/12/2023 (54535253), esta organização social foi notificada, acerca do exposto acima, por meio do Ofício SES nº 68137/2023 (54493426), contudo, até a esta presente data, quedou-se inerte a se posicionar sobre esta notificação ora proferida.

Por fim, esta área técnica aduz que esta demanda está sendo tratada no Processo SEI nº 202300010014834. A presidente desta OS será notificada em seu endereço pessoal, e, em caso de ausência de manifestação, ou de não acatamento dos encaminhamentos que foram efetivados pela SES/GO, dentro do prazo assinalado, este processo será remetido para a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais (CPTCE) e para a Comissão de Responsabilização de Organizações Sociais (CPROS), ambas subordinadas à Gerência da Corregedoria Setorial da SES/GO (GECORSET).

3. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001426, DE RELATORIA DO DEP. TALLES BARRETO (53663602)

Versam os presentes autos acerca da solicitação de informações que foi emitida pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), remetida à SES/GO, por meio do Ofício nº 1.0278/2023 - ALEGO (53664551), acostados aos autos do Processo nº 2023001426, relacionado ao Processo nº 202300010019796, acerca do Relatório nº 15/2023/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO (46699109), elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG), em função dos resultados apresentados no período de 25/08/2022 a 24/02/2023, concernente à execução do Contrato de Gestão nº 37/2019 - SES/GO, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Hospital Estadual de Trindade Waldia Ferreira dos Santos - HETRIN.

Tal processo foi remetido para a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), pelo Gabinete desta Pasta, por intermédio do Despacho nº 9181/2023/SES/GAB (53671876), e, posteriormente a isto, para a análise da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), a qual, por intermédio do Despacho nº 1854/2023/SES/GMAE - CG (53694093), remeteu esta demanda para a apreciação da Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), mais especificamente, quanto às irregularidades que foram apontadas por este departamento, via Relatório nº 15/2023/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO.

Deste modo, a CAC apresenta abaixo a sua análise técnica, por tópicos temáticos, quanto aos apontamentos que foram destacados pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO).

3.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANALISADAS POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO KIT CONTÁBIL.

3.1.1. Conta corrente e aplicação da caixa nº 5036-8, no CNPJ da Matriz. Justificar e fazer a devida correção, utilizando as contas correntes e aplicações apenas da Filial, em conformidade com o Contrato de Gestão;

O IMED regularizou este apontamento, uma vez que esta OS procedeu a regularização das contas correntes e aplicação no CNPJ da Filial. Neste sentido, este departamento acatou o documento que foi apresentado por esta OS, em virtude do mesmo ser suficiente para a regularização destes apontamentos.

3.1.2. Ausência de extrato: Aplicação Santander C/C 66669 - Ret. 3% Folha Trindade;

A CAC informa que esta OS apresentou as rescisões contratuais devidamente assinadas. Neste sentido, este departamento acatou o documento que foi apresentado por esta OS, em virtude do mesmo ser suficiente para a regularização destes apontamentos.

3.1.3. Saldo de crédito de INSS retido no valor de R\$ 30.451,35, verificar fazer a devida compensação do valor;

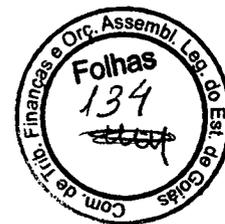
A OS informou que todos os pedidos de compensação foram negados pela Receita Federal. Assim, procedeu-se ao pedido de restituição da importância recolhida, através de PERDCOMP de restituição, transmitido em 11.03.23, número de controle 10.91.80.46.32, PERDCOMP número 03368.26375.110322.1.2.16-4603.

Neste sentido, este departamento acatou a justificativa apresentada e está acompanhando a resolução do caso.

3.1.4. Conta de ativo e passivo compensado, sem a segregação entre os bens cedidos e os adquiridos pela Organização Social. OS bens cedidos não foram registrados no balancete de abertura. Justificar e organizar os grupos de contas, também verificar o registro de saldo de abertura dos estoques.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



12273	2.2.1.02.02	SUBVENÇÕES A REALIZAR A LONGO PRAZO	56.217.545,04C	0,00	0,00	0,00
12274	2.2.1.02.02.001	CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011 -SES/GO	56.217.545,04C	0,00	0,00	0,00



Análise da CAC: Sobre este item, foi constatado a regularização em períodos posteriores.

3) Verificou-se que a conta depósitos judiciais trabalhistas não possui composição analítica do saldo, não sendo possível a verificação dos valores expressos, conforme imagem abaixo:

11988	1.1.2.02.04	CREDITOS JUDICIAIS	301.203,44D	30.834,04	30.095,28	301.942,20D
11989	1.1.2.02.04.001	DEPOSITO JUDICIAIS TRABALHISTA	301.203,44D	30.834,04	30.095,28	301.942,20D

Análise da CAC: Sobre este tema, a OS apresentou posteriormente a planilha com a posição e o status jurídico. Portanto, regularizando este apontamento.

4) Verificou-se Depósitos trabalhistas na conta Crédito com Fornecedor, lançamento aparentemente estranho a conta, conforme imagem abaixo:

11996	1.1.2.02.08	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	30.041,01D	40.600,10	40.270,10	30.371,01D
11997	1.1.2.02.08.001	ADIANTAMENTOS P/ FORNECEDORES	0,00D	40.600,10	40.270,10	330,00D
11998	1.1.2.02.08.002	CRÉDITO COM FORNECEDOR	30.041,01D	0,00	0,00	30.041,01D

Análise da CAC: Sobre este item, foi constatado a regularização em períodos posteriores.

5) Verifica-se que os lançamentos que compõem o saldo da conta 11998, verificou-se os seguintes lançamentos em 01/07/2022:

- PAGTO EXECUÇÃO/ACORDO 11/04/2022 DE OFFICE DEGRANÇA REF PROC 0011225-39.2020.5.18.0018 CLAYTON CHAVES FERREIRA EDOC 20220001.01990
- PAGTO EXECUÇÃO/ACORDO 25/03/2022 DE OFFICE DEGRANÇA REF PROC 0011459-58.2019.5.18.0017 LUCIANO COSTA DE OLIVEIRA EDOC 20220001.01799

01/07/2022	14.061,48	0,00	14.196,48	PAGTO EXECUÇÃO/ACORDO 11/04/202
	2.528,55	0,00	16.725,13	PAGTO EXECUÇÃO/ACORDO 08/04/202
	2.711,22	0,00	19.436,36	PAGTO EXECUÇÃO/ACORDO 02/03/202
	14.989,61	0,00	34.425,97	PAGTO EXECUÇÃO/ACORDO 25/03/202

Os referidos aparentam ser referentes a pagamento de ações trabalhistas, sem uma clara vinculação a natureza da conta 11998.

Análise da CAC: Sobre este item, foi constatado a regularização em períodos posteriores.

6) Verifica-se FGTS a recuperar com saldo, recomenda-se verificar possível compensação de valores em exercícios seguintes.

12002	1.1.2.02.10.003	FGTS A RECUPERAR	3.346,34D	0,00	0,00	3.346,34D
-------	-----------------	------------------	-----------	------	------	-----------

Análise da CAC: Sobre este item, foi constatado a regularização em períodos posteriores.

7) Verifica-se composição da conta de outros direitos e empréstimo de estoques concedidos com composição sintética, recomenda-se relatório analítico da conta para verificação de sua composição, conforme imagem abaixo:

12009	1.1.2.02.13	OUTROS DIREITOS	1.125.619,17D	226.985,29	346.266,42	1.005.238,04D
12010	1.1.2.02.13.001	OUTROS DIREITOS	1.002,25D	1.120,33	329,29	1.793,29D
12011	1.1.2.02.13.002	EMPRÉSTIMOS DE ESTOQUE CONCEDIDOS	1.124.220,62D	34.104,98	169.161,84	989.163,76D

Análise da CAC: Sobre este tema, a OS apresentou posteriormente a planilha detalhada com a posição por item. Portanto, regularizando este apontamento.

8) Solicitou-se justificativas a respeito de empréstimos entre unidades da AGIR, pois a portaria 786/2016-GAB-SES-GO não permite movimentação de recursos do contrato de gestão entre as unidades hospitalares, consta conforme imagem abaixo:

12012	1.1.2.02.13.003	DIREITO CRER À RECEBER AGIR	0,00D	185.792,00	176.478,99	9.313,01D
12013	1.1.2.02.13.004	DIREITO CRER À RECEBER HDS	0,00D	3.795,87	0,00	3.795,87D
12014	1.1.2.02.13.005	DIREITO CRER À RECEBER HUGOL	296,30D	1.172,11	296,30	1.172,11D

Análise da CAC: Não houve manifestação desta OS acerca da composição e da regularização da conta de empréstimo no ativo (a receber) no valor de R\$ 296,30. Nesse sentido, não sanando este apontamento.

Obs: Passivo:

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003400330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9) Grupo de outras obrigações no Passivo:

Solicitou-se composição da conta 12236, apresentar o que representa o saldo e sua composição.

Solicitou-se composição da conta 12237 a 12243, verificar e justificar tendo em vista a portaria 786/2016-GAB-SES-GO, não permite movimentação de recursos do contrato de gestão entre as unidades hospitalares, conforme imagem abaixo:



12235	2.1.1.02.12	OUTRAS OBRIGAÇÕES	713.407,67 C	471.418,76	637.428,76	879.417,67 C
12236	2.1.1.02.12.001	OUTRAS OBRIGAÇÕES	878,90 C	878,90	2.077,40	2.077,40 C
12237	2.1.1.02.12.002	EMPRÉSTIMOS DE ESTOQUE RECEBIDOS	265.428,02 C	63.106,11	54.019,14	256.341,05 C
12238	2.1.1.02.12.003	OBRIGAÇÕES CRER À PAGAR AGIR	39.667,00 C	0,00	0,00	39.667,00 C
12240	2.1.1.02.12.005	OBRIGAÇÕES CRER À PAGAR HUGOL	0,00 C	0,00	4.201,61	4.201,61 C
12243	2.1.1.02.12.008	OBRIGAÇÕES COM RATEIOS AGIR - CRER	407.433,75 C	407.433,75	577.130,61	577.130,61 C

Análise da CAC: Não houve manifestação desta OS acerca da composição e da regularização das contas de empréstimos no passivo (a pagar) nos valores de R\$ 878,90 e 39.667,00. Nesse sentido, não sanando estes apontamentos. Contudo, posteriormente, foi apresentado a composição por item dos empréstimos de estoques recebidos e em relação as obrigações com rateio da AGIR, sendo assim, regularizando estes dois últimos itens.

10) Solicitou-se a composição das contas de fornecedores no balancete, pois os valores não batem com o relatório apresentado no Kit contábil, conforme imagem abaixo:

Apenas a 12210 é compatível, os demais valores não são compatíveis com as respectivas planilhas, verificar paras NES

12206	2.1.1.02.01	FORNECEDORES	5.797.478,63 C	9.023.334,29	15.809.257,27	12.583.401,61 C
12207	2.1.1.02.01.001	FORNECEDORES DE INSUMOS CRER	3.713.735,02 C	3.582.910,40	5.744.461,06	5.875.285,69 C
12208	2.1.1.02.01.002	FORNECEDORES DE SERVIÇOS MEDICOS	41.160,75 C	1.885.089,73	3.718.155,38	1.872.226,40 C
12209	2.1.1.02.01.004	FORNECEDORES DE SERVICOS DIVERSOS	1.850.450,76 C	3.363.202,06	6.312.763,76	4.800.012,46 C
12210	2.1.1.02.01.005	FORNECEDORES DE BENS PATRIMONIAIS	192.132,10 C	192.132,10	35.877,07	35.877,07 C

Relatório de contas a pagar conta 12207:

Total Fornecedor:	0,00	349.092,53	0,00	349.092,53	0,00	0,00	349.092,53
Total Conta:	0,00	5.883.856,07	0,00	5.883.856,07	0,00	0,00	5.883.856,07
Total Empresa:	0,00	5.883.856,07	0,00	5.883.856,07	0,00	0,00	5.883.856,07
Total Geral:	0,00	5.883.856,07	0,00	5.883.856,07	0,00	0,00	5.883.856,07

Relatório de contas a pagar conta 12208:

Total Fornecedor:	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00
Total Conta:	0,00	41.062,17	609,31	41.062,17	0,00	0,00	41.671,48
Total Empresa:	0,00	41.062,17	609,31	41.062,17	0,00	0,00	41.671,48
Total Geral:	0,00	41.062,17	609,31	41.062,17	0,00	0,00	41.671,48

Relatório de contas a pagar conta 12209:

Total Fornecedor:	0,00	13.489,85	0,00	13.489,85	0,00	0,00	13.489,85
Total Conta:	0,00	2.407.785,54	142.684,36	2.407.785,54	0,00	0,00	2.550.469,90
Total Empresa:	0,00	2.407.785,54	142.684,36	2.407.785,54	0,00	0,00	2.550.469,90
Total Geral:	0,00	2.407.785,54	142.684,36	2.407.785,54	0,00	0,00	2.550.469,90

Relatório de contas a pagar conta 12210:

Total Fornecedor:	0,00	6.900,00	0,00	6.900,00	0,00	0,00	6.900,00
Total Conta:	0,00	35.877,07	0,00	35.877,07	0,00	0,00	35.877,07
Total Empresa:	0,00	35.877,07	0,00	35.877,07	0,00	0,00	35.877,07
Total Geral:	0,00	35.877,07	0,00	35.877,07	0,00	0,00	35.877,07

Análise da CAC: Em uma nova análise no contas a pagar do sistema MV, não foram constatados divergências desta entre o relatório do contas a pagar e o balancete de verificação, sendo assim, regularizando este item.

11) Verificou-se o valor da contingências, se houve alguma possível reclassificação das ações judiciais, conforme imagem abaixo:

12277	2.2.1.02.05	CONTINGENCIAS TRABALHISTAS	1.526.591,67 C	0,00	0,00	1.526.591,67 C
12278	2.2.1.02.05.001	CONTINGENCIAS TRABALHISTAS	1.526.591,67 C	0,00	0,00	1.526.591,67 C
12279	2.2.1.02.06	CONTINGENCIAS CÍVEIS	1.325.061,22 C	0,00	0,00	1.325.061,22 C
12280	2.2.1.02.06.001	CONTINGENCIAS CÍVEIS	1.325.061,22 C	0,00	0,00	1.325.061,22 C



Autenticar documento em <https://pago.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003900340033003003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANÁLISE DA CAC: Sobre este tema, esta OS esclareceu posteriormente que estas provisões são classificadas conforme controle jurídica, e ainda que são provisionadas somente os processos que são classificados como prováveis, de acordo com a composição enviada. Neste sentido, sanando este apontamento.

Observações do Resultado:

12) Conforme imagem abaixo, o Saldo em 31/12 na conta 12655 Juros e 12656 Multas, respectivamente, tendo em vista a natureza do contrato tal valor deveria ser zerado.

05/05/2022	42,12	0,00	-10,67	46 EDOC 2022001 02519 PAGAMENTO
12/05/2022	10,67	0,00	0,00	PAGTO DE JUROS REF A NF 80212052
23/07/2022	257,89	0,00	257,89	8 EDOC 2022001 64090 PAGAMENTO D
09/09/2022	776,18	0,00	1.034,07	8 EDOC 2022001 104325 PAGAMENTO D
	0,00	0,00	1.034,07	46 EDOC 2022001 04564 PAGAMENTO
15/09/2022	0,00	0,62	1.034,69	RESSARCIMENTO ENCARGOS DE GRR
17/09/2022	0,00	2,83	1.037,52	RESSARC DE JUROS REF NF 41542 18G
19/09/2022	2,93	0,00	1.040,45	8 EDOC 2022001 04841 PAGAMENTO DEBITO
01/03/2022	146,59	0,00	1.187,04	46 EDOC 2022001 04867 PAGAMENTO
14/03/2022	20,00	0,00	1.207,04	46 EDOC 2022001 05212 PAGAMENTO
20/03/2022	0,00	43,02	1.250,06	60 RECSARC ENC 2603
26/03/2022	0,00	68,32	1.318,38	RESSARC DE JUROS REF NF 46815 18G
05/10/2022	68,32	0,00	1.386,70	8 EDOC 2022001 105772 PAGAMENTO D
05/10/2022	25,80	0,00	1.412,50	46 EDOC 2022001 08966 PAGAMENTO
23/11/2022	11,29	0,00	1.423,79	46 EDOC 2022001 07172 PAGAMENTO
	0,00	11,23	1.435,02	RESSARC ENCARGOS DE GRR
23/11/2022	0,00	4,33	1.439,35	RESSARC DE JUROS REF A NF 18G
30/11/2022	0,65	0,00	1.440,00	8 EDOC 2022001 107282 PAGAMENTO D
05/12/2022	0,00	14,87	1.454,87	RESSARC JURO NF 0202206343 FRESE
05/12/2022	0,00	35,75	1.490,62	JURO REF A NF 8450235 MEDLAR IUP
03/12/2022	4,13	0,00	1.494,75	PAGAMENTOS DE JUROS REF NF 4756
12/12/2022	14,67	0,00	1.509,42	8 EDOC 2022001 107566 PAGAMENTO D
	32,75	0,00	1.542,17	8 EDOC 2022001 107445 PAGAMENTO D
31/12/2022	0,00	0,01	1.542,18	RECLASSIFICACAO DE SALDO 12-2022
	0,00	1.185,29	0,00	APURACAO DO RESULTADO
	2.220,81	2.220,81	0,00	<<< Saldo da Conta: JUROS DEEMBOLÇADOS

Conta Analítica: 12656 3.2.1.40.21.003 - MULTAS DEEMBOLÇADOS		Saldo Anterior: 0,00	
Data	Valor Débito	Valor Crédito	Saldo Histórico Padrão
10/11/2022	4.620,32	0,00	4.620,32 REF. A COMPRA SERV. DE PREFEITUR
31/12/2022	0,00	4.620,32	0,00 APURACAO DO RESULTADO

Análise da CAC: Não houve manifestação desta OS acerca dos valores pagos a título de juros e multas. Nesse sentido, não regularizando este apontamento.

5. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001450, DE RELATORIA DO DEP. LINCOLN TEJOTA (53663857)

Versam os presentes autos acerca da solicitação de informações que foi emitida pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), remetida à SES/GO, por meio do Ofício nº 10278/2023 - ALEGO (53664551), acostados aos autos do Processo nº 2023001450, relacionado ao Processo nº 202300010019823, acerca do Relatório nº 16/2023/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO (46699951), elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG), em função dos resultados apresentados no período de 01/06/2022 a 30/11/2022, concernente à execução do Contrato de Gestão nº 80/2021 - SES/GO, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e o Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Estadual Centro Norte Goiano.

Tal processo foi remetido para a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), pelo Gabinete desta Pasta, por intermédio do Despacho nº 9181/2023/SES/GAB (53671876), e, posteriormente a isto, para a análise da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), a qual, por intermédio do Despacho nº 1854/2023/SES/GMAE - CG (53694093), remeteu esta demanda para a apreciação da Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), mais especificamente, quanto às irregularidades que foram apontadas por este departamento, via Relatório nº 16/2023/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO.

Deste modo, a CAC apresenta abaixo a sua análise técnica, por tópicos temáticos, quanto aos apontamentos que foram destacados pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO).

5.1. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO CEM NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 80/2021 - SES/GO, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022.

5.1.1. Apresentar publicidade prévia dos avisos de compras e contratações de serviços de acordo com o artigo 6º do Regulamento de Compras das empresas:

- INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
- ENERGIA VERDE NORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ELETRICA LTDA.

O IMED regularizou este apontamento de forma parcial, uma vez que apresentou a publicidade prévia dos avisos de compras apenas da empres INGOH. Nesse sentido, este departamento não acatou e solicitou via Nota Técnica nº 14/2023 - SES/CAC (45058138) o envio do documento faltante.

a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado; **ORTOLAN CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**



Em resumo, o IMED informou que os contratos de prestação de serviços com as empresas Ortolan Serviços Administrativos LTDA, Sustenta Saúde Limitada e Janaina Cristina Celestino Santos LTDA - ME, apesar de se tratarem também de um "serviço de notória especialização", são, principalmente, serviços de extrema e indelegável confiança dada toda a complexidade, extrema importância e responsabilidades envolvidas.

Complementarmente as ponderações, a OS, alegou que "dada a complexidade e toda a responsabilidade que permeiam os serviços aqui tratados, indiscutivelmente, não há como quantificá-los e (pior) compará-los dentro de um mercado extremamente "subjetivo", bem como, especialmente, que fossem executados por profissional que, independente de todo o seu conhecimento e expertise, não tivesse a confiança plena e irrestrita desta instituição".

Contudo, a equipe técnica da SES **não acata** as justificativas apresentadas pelo IMED, uma vez que não foram apresentados documentos que pudessem sugerir que esta contratação se deu nos termos do artigo 15 do referido regulamento de compras (54451648), "das exceções", conforme figura abaixo:

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia, disposta no artigo 6º os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio

14





local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Contratação de empresa - especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

VIII. Aquisição/ contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX: Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IMED, reconhecidos pela administração.

X Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 6º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.



meio do abatimento realizado através da Nota Fiscal 338, para a referência de abril de 2023, regularizando esta pendência.



6.0.5. Fazer a identificação das nomenclaturas das contas contábeis conforme destinação, se são de custeio ou investimento.

Em resposta a este apontamento, esta OS informou que a identificação das nomenclaturas das contas bancárias na contabilidade quanto a finalidade, foi realizada no balancete contábil da competência do mês 07/2023, portando, regularizando esta pendência, de acordo com a nova análise realizada por esta Coordenação nos últimos "Kits Contábeis" de 2023.

6.0.6. Adiantamento a fornecedor no valor de R\$ 8.568,76 sem composição analítica por fornecedor e previsão de baixas com as respectivas notas fiscais.

Concernente a este apontamento, em uma nova consulta ao Kit Contábil desta unidade, referente a competência de 31/10/2023, especificamente no que tange ao balancete de verificação, não foi constatados saldo contábil acumulado na conta de adiantamento a fornecedores, sendo assim, regularizando este apontamento.

6.0.7. Tributos pagos a maior ou indevidamente lançados de forma genérica no valor de R\$ 8.515,53. Os valores não foram recuperados ou compensados.

Sobre este tema, o IMED alegou que os valores referem-se a pagamentos em duplicidade de guias de INSS e ISS, e, que os mesmos não foram recuperados, mas são objeto de processo de restituição. Portanto, não sanando esta pendência, sendo assim, esta OS foi mais uma vez notificada via nota técnica de nº 72/2023/SES/CAC (54376764) no item de nº 4.3. Logo, esta Coordenação informa que está acompanhando o desfecho deste apontamento.

6.0.8. Conta de ativo e passivo compensado, sem a segregação entre os bens cedidos e os adquiridos pela OS. OS bens cedidos não foram registrados no balancete de aberturas.

Em relação a esta pendência, esta OS informou que foi procedido a devida segregação da contas em atendimento a solicitação, a partir das demonstrações contábeis do balancete do mês 07/2023. Em uma nova análise no kit contábil da competência do mês 10/2023, foi constatado a regularização desde apontamento.

6.0.9. Consta movimentação e saldo na conta de Empréstimo estoque recebido:

21.7	OUTRAS CONTAS :	229.134,290	0,00	26.475,000	256.630,290
21.7.001	ESTOQUE DE MATERIAIS EMPRESTADOS	229.134,290	0,00	26.475,000	256.630,290
21.7.001.001	Estoque de Materiais	229.134,290	0,00	26.475,000	256.630,290

Acerca desta movimentação, o IMED justificou que são materiais e medicamentos emprestados de outra unidade do grupo, uma vez que em determinados períodos, ocorreu a falta momentânea no mercado ou decorrentes de atrasos das entregas. Entretanto, as devoluções estão sendo realizadas visando zerar o valor deste estoque. Neste sentido, não regularizando esta pendência, pois não foi apresentado pela referida OS a composição e controle destes estoques, sendo assim, a OS será novamente notificada.

6.0.10. Unidade hospitalizar com superávit no valor de R\$ 12.475.525,76 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) acumulado no PL. A atividade da entidade é sem fins lucrativos, logo o resultado deveria ser imparcial.

Esta Coordenação informa que não acata as justificativas apresentadas por esta OS, em relação aos relatórios contábeis, os quais registraram um superávit acumulado, para o 2º semestre de 2022, no valor de R\$ 12.475.525,76 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), para o Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad (HEF), devido aos mesmos esclarecimentos contidos do item 6.1.3 deste documento.

6.0.11. Despesa com Multa e Juros de Mora acumulados no período no valor de R\$ 15.640,00 (quinze mil seiscentos e quarenta reais).

Acerca dos juros e multas mencionados, esta OS alegou que trata-se de atraso no pagamento de guias de ISS, e que 757,76, foi descontado da prestadora de serviços contábeis (HAMER) em janeiro de 2023. Por outro lado, os juros remanescentes ainda não foram devolvidos ao contrato de gestão com recursos próprios por esta OS, portando, não sanando esta pendência.

Contudo, esta Coordenação informa que sob o escopo de sua competência, sob a análise fiscal-contábil, tomou todas as medidas administrativas possíveis para que o Instituto De Medicina, Estudos e Desenvolvimento (IMED), restituísse ao erário os valores mencionados concernente a competência de 2022. Ante ao exposto, tal situação esta sendo encaminhada para à **Gerência de Corregedoria Setorial (GECORSET)**, como consta no bojo do Despacho de nº 1747/2023/SES (55019075) no item nº 2., para que esta avalie a possibilidade de abertura de procedimento administrativo, em desfavor deste instituto, por descumprimento contratual, bem como, para a abertura de tomada de contas especiais (TCE), salvo melhor juízo.

7. PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023001463, DE RELATORIA DA DEP. ROSANGELA REZENDE (53664007)

Versam os presentes autos acerca da solicitação de informações que foi emitida pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), remetida à SES/GO, por meio do Ofício nº 36709/2023 - ALEGO (53664007), acostados aos autos do Processo nº 2023001463, relacionado ao Processo nº 202200010066328, acerca dos Relatórios nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO, (000035705980), elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG), em função dos resultados apresentados no período de 01/01/2022 a 17/05/2023, nº 50/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO, (000035706061), elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG), em função dos resultados apresentados no período de 17/05/2023 a 27/05/2023.



Assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil!

69/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO, (000036696896), elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG), em função dos resultados apresentados no período de 30/06/2022 a 27/10/2023, todos concernentes à execução do Contrato de Gestão nº 039/2022 - SES/GO, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e o Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas - Instituto CEM, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Estadual de Goiás - Dr Valdemiro Cruz (HUGO).



Tal processo foi remetido para a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC), pelo Gabinete desta Pasta, por intermédio do Despacho nº 9181/2023/SES/GAB (53671876), e, posteriormente a isto, para a análise da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), a qual, por intermédio do Despacho nº 1854/2023/SES/GMAE - CG (53694093), remeteu esta demanda para a apreciação da Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC), mais especificamente, quanto às irregularidades que foram apontadas por este departamento, via Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO.

Deste modo, a CAC apresenta abaixo a sua análise técnica, por tópicos temáticos, quanto aos apontamentos que foram destacados pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO).

7.1. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO CEM NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 039/2022 - SES/GO, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022, RELATIVOS AOS RELATÓRIOS COMACG 51/2022 E 50/2022

A CAC analisou as justificativas e documentos que foram remetidos à SES/GO, pelo Instituto CEM, em relação a sua prestação de contas, inserida dentro de Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), relacionados aos seguintes apontamentos/restrições:

7.1.1. Ausência de comprovante de pagamentos relacionadas a algumas notas fiscais, concernentes a prestadores de serviços e/ou fornecedores de materiais

No que tange aos comprovantes de pagamentos relacionadas a algumas notas fiscais, a CAC pondera que o Instituto CEM procedeu a regularização das restrições que foram efetivadas por este departamento, encaminhando a documentação dentro do processo SEI (202200010060834).

Neste sentido, este departamento **acatou** as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

7.1.2. Ausência de justificativas relacionadas ao pagamento do FGTS de colaboradores contratados pela OS, que geria o HUGO anteriormente;

O Instituto CEM não restituiu à conta do Contrato de Gestão nº 039/2022 - SES-GO, os valores pertinentes a este apontamento. Neste sentido, este departamento **não acatou** as justificativas, efetuou a atualização monetária e guarda a restituição dos valores pela OS.

7.1.3. Pagamentos diversos indevidos de juros e de multas de boletos fiscais pagos em atraso.

O Instituto CEM restituiu à conta do Contrato de Gestão nº 039/2022 - SES/GO, os valores pertinentes a este apontamento. Neste sentido, este departamento **acatou** o documento que foi apresentado por esta OS, em virtude do mesmo ser suficiente para a regularização desta ocorrência.

7.1.4. Termos de rescisões de contratos de trabalho (TRCT), sem constar as assinaturas dos empregados e/ou dos empregadores da OS

No que tange às rescisões de contratos de trabalho, sem devida assinatura, nos campos destinados a rubrica dos empregados e/ou dos empregadores, a CAC pondera que o Instituto CEM procedeu a regularização das restrições que foram efetivadas por este departamento, dentro do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF).

Neste sentido, este departamento **acatou** as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

7.1.5. Ausências justificativas plausíveis para o pagamento de diárias em hotel, relacionadas as senhor Carlos Eduardo Oliveira Dias e a senhora Natália Gomes Alves.

O Instituto CEM restituiu à conta do Contrato de Gestão nº 039/2022 - SES/GO, os valores pertinentes a este apontamento. Neste sentido, este departamento **acatou** o documento que foi apresentado por esta OS, em virtude do mesmo ser suficiente para a regularização desta ocorrência.

7.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANALISADAS POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO KIT CONTÁBIL DO MÊS DE MAIO/22, acerca do Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO (000035705980).

7.2.1. Contas correntes e aplicações da Matriz, movimentar todos os recursos do Contrato de Gestão na Filial para atender conformidade com o itens 18 e 22 do PARECER PROCSET 05071 Nº 9/2021.



Autenticar documento em <https://alego.digital.algoleg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil!

unidade, concernente a competência de 31/10/2023, foi constatado pelos extratos bancários, que a movimentação financeira do HUGO esta sendo realizada através do CNPJ da filial, portando, sanando este apontamento.



7.2.2. Não identificado uma conta aplicação para fins de fundo rescisórios conforme itens 7.15 e 7.16 do contrato de gestão.

Visto a análise dos últimos relatórios contábeis do HUGO, datado em outubro de 2023, foi averiguado por esta Coordenação no balancete contábil o valor de R\$ 11.011.464,30 (onze milhões, onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), a título de fundo rescisório trabalhista obrigatório, por conseguinte, sanando esta pendência

7.2.3. Adiantamento salarial no valor de R\$ 52.494,67. Apresentar composição e justificar.

Concernente a este apontamento, em uma nova consulta ao Kit Contábil desta unidade, referente a competência de 31/10/2023, especificamente no que tange ao balancete de verificação, não foi constatado movimentação contábil na conta de adiantamento salarial, sendo assim, regularizando este apontamento.

7.2.4. Adiantamento a fornecedores no valor de R\$96.624,04. Apresentar composição e justificar.

Este OS não se manifestou acerca deste apontamento a época, contudo, na nota técnica do primeiro semestre de 2023, em uma nova análise contábil na competência de 06/2023, não existia saldo nesta conta contábil, desdeste modo, regularizando este apontamento.

7.2.5. Saldo de Ativo e Passivo compensado não conferem.

Esta pendência foi regularizada, portanto, sanando este apontamento.

7.2.6. Segregação de Ativo compensado está diferente do Passivo Compensado.

Esta pendência foi regularizada, portanto, sanando este apontamento.

7.2.7. Juros e Multas desembolsados com saldo de R\$ 14.175,83.

Parte desta pendência foi regularizada no arrolamento do processo sei de nº 202200010060834, onde foi devolvido o valor de R\$ 13,33 ao contrato de gestão com a devida comprovação, portanto, ainda restando 15.016,64 a serem restituídos pelo Instituto CEM, valores estes já corrigidos nos moldes da Lei Estadual nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE/GO). Como esta OS não manifestou-se, a mesma foi novamente advertida acerca do tema via Ofício 70039/2023/SES (54782901), para que no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, cumpra a determinação que foi exarada pela SES/GO, fato este que esta sendo acompanhado por esta Coordenação.

7.3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANALISADAS POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO KIT CONTÁBIL DO MÊS DE JUNHO/22, acerca do Relatório nº 50/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO (000035706061).

7.3.1. Contas correntes e aplicações da Matriz, movimentar todos os recursos do Contrato de Gestão na Filial para atender conformidade com o itens 18 e 22 do PARECER PROCSET 05071 Nº 9/2021.

Apontamento respondido no item 7.2.1 deste tópico contábil, (Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO).

7.3.2. Não identificado uma conta aplicação para fins de fundo rescisórios conforme itens 7.15 e 7.16 do contrato de gestão.

Apontamento respondido no item 7.2.2 deste tópico contábil, (Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO).

7.3.3. Contas contábeis sem a identificação das nomenclaturas conforme destinação, se são de custeio ou investimento.

Esta pendência não foi regularizada a época, sendo assim, o Instituto CEM foi novamente instada a manifestar sobre o tema na Nota Técnica de nº 55/2023 (52618807), por conseguinte, em resposta a esta notificação, esta OS demonstrou as devidas identificações quando as finalidades das contas bancárias no balancete contábil do período via Ofício 420/2023 (54450313), portanto, regularizando este apontamento.

7.3.4. Adiantamento salarial no valor de R\$ 31.707,88. Apresentar composição e justificar.

Apontamento respondido no item 7.2.3 deste tópico contábil, (Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO).

7.3.5. Adiantamento a fornecedores no valor de R\$134.752,19. Apresentar composição e justificar.

Apontamento respondido no item 7.2.4 deste tópico contábil, (Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO).



Autenticar documento em <https://pmsgo.leg.br/legis/autenticidade>
com o identificador 31003200090034003200030003A0054005200400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.3.6. **Saldo de Ativo e Passivo compensado não conferem.**

Apontamento respondido no item 7.2.5 deste tópico contábil, (Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO).

7.3.7. **Segregação de Ativo compensado está diferente do Passivo Compensado.**

Apontamento respondido no item 7.2.6 deste tópico contábil, (Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO).

7.3.8. **Juros e Multas desembolsados com saldo de R\$ 14.175,83.**

Apontamento respondido no item 7.2.7 deste tópico contábil, (Relatório nº 51/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO).

7.3.9. **Unidade hospitalar com superávit no valor de R\$ 2.939.751,85 acumulado no PL. A atividade da entidade é sem fins lucrativos, logo o resultado deveria ser imparcial. Justificar tal situação.**

Concernente a este apontamento, em uma nova consulta ao Kit Contábil desta unidade, referente a competência de 31/10/2023, especificamente no que tange ao balancete de verificação, não foi constatado movimentação nesta conta contábil, sendo assim, regularizando este apontamento.

7.4. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO CEM NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 039/2022 - SES/GO, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022. RELATIVOS AO RELATÓRIO COMACG 69/2022

7.4.1. **Ausência de ratificação de recebimento das mercadorias adquiridas pela empresa RPM Lima Equipamentos Hospitalares Ltda; - Divergência do valor pago e o valor contido na nota fiscal concernente aos produtos adquiridos junto empresa Prisma Medical Materiais Cirúrgicos Ltda; - Divergência do valor pago e o valor contido na nota fiscal concernente aos produtos adquiridos junto a empresa Hexagon Indústria e Comércio de Implantes Ltda; Serviços prestados pela empresa Logos Cursos e Treinamentos Ltda., foram realizados fora da cobertura contratual, contrato vencido.**

Acatado parcialmente. Contudo, restou mantida a restrição relativa à empresa Logos Cursos e Treinamentos Ltda, referente ao Contrato Emergencial nº 092/2022, para o período de 01/01/2022 a 28/02/2022, tendo como objeto a prestação de serviços de Avaliação Psicolaboral de Processo Seletivo para unidade hospitalar, uma vez que este instituto não encaminhou à SES/GO documentos concernentes as justificativas deste contrato ter findado na data de 28/02/2022, e haver pagamentos para esta empresa no mês de agosto de 2022.

7.4.2. **Ausência de esclarecimento dos critérios que subsidiaram a contratação com vários prestadores de serviços, conforme elencados em anexo a este documento; - Não inserção de instrumento contratual no SIPEF; - Não inserção de CND's no SIPEF.**

Em relação aos critérios de contratações de prestadores de serviços, esta coordenação pondera que o Instituto CEM procedeu a regularização das restrições que foram efetivadas por este departamento, dentro do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF).

Neste sentido, este departamento acatou o documento que foi apresentado por esta OS, em virtude do mesmo ser suficiente para a regularização desta ocorrência.

7.4.3. **Justificar o pagamento indevido de juros e de multas, por motivo de gastos realizados sem comprovação e/ou sem a devida afetação ao contrato de gestão, quitação em atraso de documentos e/ou boletos fiscais, e ressarcir aos cofres públicos os respectivos valores.**

Acatado parcialmente. a organização social encaminhou documento comprovando o o ressarcimento ao Contrato de Gestão de multas/juros, porém não restituiu os valores referentes as despesas com hospedagem. Foi efetuado a atualização monetária e aguardando a devolução dos valores pela OS.

7.4.4. **A organização social não respondeu 06 (seis) apontamentos (45763232), como segue: - Referente aos questionamentos acerca dos pagamentos ao Augustus Hotel, ocorrido em 26/08/2022; - Alusivo aos critérios de contratação das empresas, Consultoria Controle Prestação de Serviços Ltda e Water Athos Arquitetos Associados; - Concernente as despesas com combustíveis no Posto Gloria Eireli.**

No que tange aos pagamentos relacionadas ao Augustus Hotel, o Instituto CEM não restituiu à conta do Contrato de Gestão nº 039/2022 - SES-GO, os valores pertinentes a este apontamento. Neste sentido, este departamento não acatou as justificativas, efetuou a atualização monetária e aguarda a restituição dos valores pela OS.

Em relação aos critérios de contratações de prestadores de serviços, esta coordenação pondera que o Instituto CEM procedeu a regularização das restrições que foram efetivadas por este departamento, dentro do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF).



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.gov.br/autenticidade> com o identificador: 3100320030003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



No que tange ao estoque em poder de terceiros, a OS informou que o valor em questão se refere a empréstimos pontuais feitos ao HDT, já quitados/tratados, tendo em vista que as transações são atualizadas mensalmente. Anexou também o balancete com a conta zerada, demonstrando a regularização dos valores.

Neste sentido, este departamento **acatou** as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

9.1.4. Justificar os Depósitos Judiciais (conta contábil 1.2.01.10.001) no valor de R\$ 78.118,76 (setenta e oito mil cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), detalhando os depósitos que compõem esse valor, identificando individualmente os valores e respectivos processos.

A OS reforçou que o referido apontamento é relativo ao pagamento de depósitos recursais na Justiça do Trabalho, visando à interposição de recursos no âmbito das Reclamações Trabalhistas em trâmite. Esclareceu também que o valor de R\$ 78.118,76 (setenta e oito mil cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) se refere especificamente às ações discriminadas na documentação anexa, porém ao analisar a documentação anexa não foi possível a esta coordenação identificar tais ações.

Neste sentido, este departamento **acatou** as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

9.1.5. Justificar o saldo de empréstimo (conta contábil 1.2.01.11.0010) no valor de R\$ 5.037.744,20 (cinco milhões, trinta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) efetuado ao HDT, em desacordo com a Portaria 786/2016-GAB/SES-GO, a qual diz que é proibida a movimentação de recursos do Contrato de Gestão entre unidades hospitalares distintas e/ou para a Matriz da OSS, a título de "empréstimos entre grupos econômicos" ou, ainda, sob qualquer outra motivação.

No que tange à conta "Empréstimos a receber do HDT", que se refere ao montante de R\$ 5.037.744,20, o ISG informou que, conforme reunião realizada no dia 01/11/2023 com a equipe CAC da SES/GO, foi apresentado à SES/GO plano de ação por meio do Ofício nº 513/2023 (Anexo IV - SEI nº 202300010034898). Entretanto, esta especializada não **acatou** o plano de ação apresentada, pois foge ao período de vigência do respectivo contrato de gestão.

Com base nestas informações este departamento **não acata** as justificativas que foram apresentadas pelo ISG, devendo esta OS, efetuar a restituição dos valores de imediato. Concomitantemente a isto, reforça-se que a este instituto que a continuidade e ausência de regularização do item, poderão ensejar na indicação das irregularidades das contas desta OS.

9.1.6. Esclarecer as Inconsistências contidas no Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 21/2023 - SES/CAC (45384374), referentes aos Balancetes de Verificação, especificamente quanto à diferença nos saldos iniciais do Ativo e Passivo e o saldo do extrato bancário da conta de aplicação de julho

Em relação as diferenças nos saldos de Ativo e Passivo, a OS informou que foi incluído o valor de R\$ 16.693,40 referente à glosa de energia elétrica do período e que fez constar o mesmo no balancete de julho. No que tange aos valores da conta aplicação de julho os valores estão de acordo com os extratos bancários do período.

Com base nestas informações este departamento **não acatou** as justificativas que foram apresentadas pelo ISG, e aguarda o plano de regularização desta ocorrência.

9.1.7. Termos de rescisões de contratos de trabalho (TRCT), sem constar as assinaturas dos empregados e/ou dos empregadores da OS

No que tange às rescisões de contratos de trabalho, sem devida assinatura, nos campos destinados a rubrica dos empregados e/ou dos empregadores, a CAC pondera que o Instituto Sócrates Guanaes procedeu a regularização das restrições que foram efetivadas por este departamento, dentro do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF).

Neste sentido, este departamento **acatou** as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

9.1.8. Justificar o pagamento das despesas com IRRF e IOF sobre aplicação financeira registradas na conta de despesa, tendo em vista a dispensa das retenções de despesas desta natureza, em conformidade com o art.150 da Constituição Federal, que veda a União instituir imposto sobre instituição social sem fins lucrativos;

No que tange ao pagamento das despesas com IRRF e IOF sobre aplicação financeira, a OS informou que está em tratativas com a Instituição bancária quanto à isenção das referidas despesas.

Com base nestas informações este departamento **não acatou** as justificativas que foram apresentadas pelo ISG, e aguarda a regularização desta ocorrência.

9.1.9. Especificar no balancete a conta de aplicação financeira, para fins de fundo de reserva para trabalhistas (FUNDO DE RESERVA PARA TRABALHISTAS) e fazer constar os valores em percentuais, por centenas de reais, no valor de R\$ 4.999.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal, que veda a União instituir imposto sobre instituição social sem fins lucrativos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil!

valor do Contrato de Gestão, na constituição deste fundo, em conformidade com o Item 11.10 e 11.11 do 12º termo aditivo de gestão nº 03/2013;

Em relação a especificação no balancete da conta de aplicação financeira para fins do fundo de rescisões trabalhistas, o ISG respondeu que anteriormente a aplicação do fundo rescisório era realizada mensalmente em aplicação financeira separada conforme preconizado no Termo de Transferência de Gestão. Com a abertura das contas em agência específica e separadas em conta custeio, investimentos, fundo de provisão pela portaria nº 994/2023 estas já estão ativas e recebendo o recurso conforme a sua procedência (custeio, investimento e fundo de provisão).

Com base nestas informações este departamento acata as justificativas que foram apresentadas pelo ISG.

9.1.10. Contabilizar os valores contratuais para fins de controle e de registro nas contas de ativo e passivo compensado, conforme Manual do Terceiro Setor, criado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO) e que está em fase de aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Quanto à contabilização de acordo com o Manual do Terceiro Setor para controle e registro nas contas de Ativo e Passivo Compensado, a OS informou que a regularização das contas de Ativo e Passivo Compensado foi devidamente realizada.

Com base no esclarecimento acima, este departamento acatou as justificativas que foram apresentadas pelo ISG.

9.1.11. Fazer constar nos balancetes mensais a provisão e o reconhecimento do valor do contrato de gestão, em conformidade com a exemplificação contida no Manual do Terceiro Setor;

O ISG ressaltou que após alinhamento interno, passaram a constar nos balancetes as provisões e reconhecimento do contrato de gestão.

Neste sentido, este departamento acatou as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

9.1.12. Demonstrar, no balancete, os fornecedores de forma analítica;

Em relação a demonstrar os fornecedores de forma analítica no balancete, a OS esclareceu que o atual sistema utilizado pela contabilidade não compõe o detalhamento dos fornecedores. No entanto, estão em andamento as tratativas para a readequação deste, de modo que conste no balancete os fornecedores de forma analítica.

Com base nestas informações este departamento não acatou as justificativas que foram apresentadas pelo ISG, e aguarda a regularização desta ocorrência.

9.1.13. Esclarecer e detalhar os débitos "Outras Contas a Pagar"(conta contábil 2.1.08.01.0007);

No que tange aos débitos da conta "Outras contas a pagar (2.1.08.01.0007), o ISG informou que a conta contábil se refere ao rateio das despesas administrativas da sede e será solicitado à SES/GO a reclassificação da conta para reembolso de rateio.

Com base no esclarecimento acima, este departamento não acatou as justificativas que foram apresentadas pelo ISG, devendo esta OS renomear a devida conta de forma que fique explícito as despesas a título de reembolso de rateio.

9.1.14. Fazer constar no Balancete a assinatura do contador e do responsável legal da OS;

O ISG informou que as medidas necessárias para o integral atendimento foram adotadas, de modo que conste no Balancete a assinatura do contador e do responsável legal da OS. Ao analisar o balancete de agosto/2023 constatamos que o mesmo encontra-se devidamente assinado pelas partes.

Neste sentido, este departamento acatou as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

9.1.15. Apresentar relação detalhada das despesas pagas, por meio do Fundo Fixo, contendo documentos fiscais e os respectivos comprovantes de pagamentos, bem como informar no sistema SIPEF (Metodologia D+1);

A OS informou que as despesas pagas por meio do fundo fio seguem o fluxo da prestação de contas estipulado para a SES/GO, sendo toda documentação informada via SIPEF. Complementarmente apresentou relação detalhada das despesas pagas por meio do fundo fixo.

Neste sentido, este departamento acatou as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.



9.1.16. **Promover a devida conciliação contábil e a geração dos Relatórios Contábeis, como também dos balancetes, diário, razão, relativos aos meses de janeiro a dezembro 2022, dentro do Sistema MV;**



O ISG esclareceu que as tratativas para fins de implantação do módulo de contabilidade do MV estão em andamento, o que permitirá a emissão dos relatórios nos padrões sugeridos pela SES/GO.

Com base nestas informações este departamento não acatou as justificativas que foram apresentadas pelo ISG, e aguarda a regularização desta ocorrência.

9.1.17. **Apresentar todos os documentos relativos ao rateio das despesas administrativas da sede da OS, os quais são passivos de rateio. A ausência total ou parcial de quaisquer documentos, isto é, sem a devida comprovação fiscal, será considerada "Dano ao Erário". Observe-se a oportunidade que tais documentos devem ter total relação com o objeto deste contrato de gestão;**

Em relação aos encaminhamentos solicitados acerca das despesas correspondentes ao reembolso de rateio, OS apresentou os documentos referentes ao reembolso de rateios. A CAC ao analisar as despesas enviadas pela OS, verificou-se que o valor demonstrado nos documentos encaminhados pela OS não batem com os valores pagos.

Com base nestas informações este departamento não acatou as justificativas que foram apresentadas pelo ISG, devendo esta OS, restituir ao contrato o gestão, com recursos próprios, o montante de **R\$ 49.262,03 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e três centavos)**, conforme atualização monetária efetivada aos moldes do Sistema de Atualização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), de acordo com a Lei Estadual nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE/GO), bem como, no Regimento Interno deste egrégio tribunal, nos termos supracitados.

9.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANALISADAS POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO KIT CONTÁBIL DO MÊS DE DEZEMBRO/22.

9.2.1. **Os saldos iniciais do balancete do mês de agosto de 2022, não conferem com os saldos finais do balancete do mês anterior (julho de 2022).**

Em relação as diferenças nos saldos de Ativo e Passivo, a OS informou que foi incluído o valor de R\$ 16.693,40 referente à glosa de energia elétrica do período e que fez constar o mesmo no balancete de julho. No que tange aos valores da conta aplicação de julho os valores estão de acordo com os extratos bancários do período.

Desta forma, este departamento acatou as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

9.2.2. **O saldo da conta aplicação CDB 13-001478-8 informado no balancete de julho está divergente do saldo no extrato bancário.**

No que tange aos valores da conta aplicação de julho os valores estão de acordo com os extratos bancários do período. Neste sentido, este departamento acatou as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

9.2.3. **Os saldos iniciais do balancete do mês de novembro de 2022, não conferem com os saldos finais do balancete do mês anterior (outubro de 2022).**

No que tange aos saldos iniciais do balancete de novembro de 2022 e os saldos finais do balancete de outubro de 2022, os valores foram devidamente corrigidos pela OS. Neste sentido, este departamento acatou as justificativas e documentos que foram apresentados por esta OS, em virtude das mesmas serem suficientes para a regularização deste apontamento.

10. CONCLUSÃO:

Com base na análise técnica, descrita em linhas pretéritas, a CAC encaminha este processo para a análise e apreciação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG).

Goiania, 05 de fevereiro de 2024.

- JOÃO ROBERTO DE PAIVA
Subcoordenador/CAC
- LEOMAR RIBEIRO RODRIGUES
Subcoordenador/CAC
- JANUÁRIO RODRIGUES BORGES
Subcoordenador/CAC



ANDRÉ LUIZ DOS BEIS
Subcoordenador/CAC
Autenticar documento em <https://legodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003900390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil!



LETÍCIA ALVES DOS SANTOS
Contadora/CAC

ROSANGELA APARECIDA CALAZANS DA SILVA SALGADO
Contadora/CAC

GABRIELA OLIVEIRA CAMILO
Contadora/CAC

DILCILENE FERREIRA BARROS
Contadora/CAC

MOACYR DE SOUZA GARCIAS
Subcoordenador(a)/CAC

LUIZ AUGUSTO BARBOSA
Coordenador/CAC

WELLINGTON COELHO MOREIRA
Coordenador/CAC



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON COELHO MOREIRA, Coordenador (a)**, em 05/02/2024, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA OLIVEIRA CAMILO, Contador (a)**, em 05/02/2024, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA ALVES DOS SANTOS, Contador (a)**, em 05/02/2024, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA APARECIDA CALAZANS DA SILVA SALGADO, Contador (a)**, em 05/02/2024, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DILCILENE FERREIRA BARROS, Contador (a)**, em 05/02/2024, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR RIBEIRO RODRIGUES, Subcoordenador (a)**, em 05/02/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ROBERTO DE PAIVA, Subcoordenador (a)**, em 05/02/2024, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a)**, em 05/02/2024, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOACYR DE SOUZA GARCIAS, Subcoordenador (a)**, em 06/02/2024, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DOS REIS, Subcoordenador (a)**, em 06/02/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANUARIO RODRIGUES BORGES, Contador (a)**, em 06/02/2024, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 06/02/2024, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53878592 e o código CRC 6171CCA3.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 -



Referência:
Processo nº 202300063002781



SEI 53878592



Autenticar documento em <https://legodigital.algoleg.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003400360034003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Referência: Processo nº 202300063002781

Interessado(a): COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CTFO

Assunto: Solicita informações sobre saneamento de não conformidades do Portal da Transparência em Relatórios COMACG.

DESPACHO Nº 16/2024/SES/CTI-09962

1 Versam os autos sobre o Ofício nº 10278/2023 (v. 53664551), de lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual encaminha diligências requeridas para esclarecimento do saneamento das irregularidades da transparência da OS, pelos respectivos Relatores atinentes à relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG nos termos do § 2º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005, conforme Processos Legislativos abaixo descritos.

- a) Processo Legislativo nº 2023001423 (Relatora Dep. Dra. Zeli);
- b) Processo Legislativo nº 2023001424 (Relatora Dep. Dra. Zeli);
- c) Processo Legislativo nº 2023001426 (Relator Dep. Talles Barreto);
- d) Processo Legislativo nº 2023001450 (Relator Dep. Lincoln Tejeta);
- e) Processo Legislativo nº 2023001452 (Relator Dep. Talles Barreto);
- f) Processo Legislativo nº 2023001463 (Relatora Dep. Rosangela Rezende);
- g) Processo Legislativo nº 2023001465 (Relator Dep. Talles Barreto).

2 Em relação aos apontamentos feito pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), informa-se preliminarmente que o monitoramento do portal é uma atividade regular e contínua, com periodicidade diversa a depender da documentação analisada, qual seja, mensal, trimestral, semestral ou anual. Mediante a identificação de não conformidades, são elaborados ofícios com as não conformidades apresentadas no sítio eletrônico, onde é estabelecido um prazo para o saneamento bem como prazo de resposta por parte da Organização Social.

3 Sendo assim, destaca-se que, com referência ao período avaliativo do Relatório COMACG retro mencionado, a análise por esta equipe técnica gerou ofícios de monitoramentos com as não conformidades em relação ao disposto na 2ª Metodologia da Controladoria Geral do Estado e nos termos da Legislação aplicável, contudo, durante o período subsequente, notou-se que a Organização Social veio realizando gradativamente a correção dos apontamentos informados nos ofícios, conforme notificação ou conforme monitoramento periódico realizado por essa Coordenadoria, inclusive durante as reuniões da Comissão de Monitoramento e



Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG).

4 Além do monitoramento realizado, com vistas à contribuição para o saneamento das não conformidades, foi elaborado um sistema interno de ranking para acompanhamento da evolução das Organizações Sociais nas boas práticas, sistema este que hoje está em fase de aprimoramento para melhor monitoramento da página de acesso à informação.

5 Cumpre salientar ainda que foi sugerido para as equipes técnicas responsáveis pela estruturação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos, a possibilidade de inclusão de cláusula contratual quanto ao cumprimento dos itens exigidos no Portal da Transparência, estabelecendo-se inclusive sanções em situação de inércia e descumprimento, o que poderá conferir maior celeridade na resolução e saneamento das não conformidades, caso existentes.

6 Nestes termos, encaminhem-se os autos à Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG), para conhecimento e providências que o caso requer.

Goiânia, 17 de janeiro de 2024.

GEZO TEIXEIRA DE CASTRO JUNIOR
Coordenador de Transparência e Integridade



Documento assinado eletronicamente por **GEZO TEIXEIRA DE CASTRO JUNIOR**, Coordenador (a), em 17/01/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 55776002 e o código CRC 522DB953.

COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
AVENIDA SC 1 Nº 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP
74860-270 - (62)3201-3870.



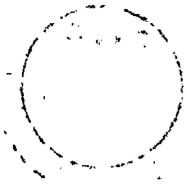
Referência:
Processo nº 202300063002781



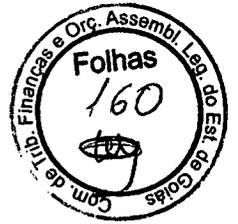
SEI 55776002



Autenticar documento em <https://legisdigital.algoleg.br/autenticidade> com o identificador 310034003000360036003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: Processo nº 202300063002781

Interessado(a): COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CTFO

Assunto: Informações sobre o saneamento das irregularidades da transparência da OS.

DESPACHO Nº 196/2024/SES/GGP-SGI-03087

1 Trata-se de Ofício nº 10278/2023 (53664551), da lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual, a vista dos apontamentos constantes nos Relatórios aprovados pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, solicita a esta Pasta o envio das informações requisitadas, nos termos dos pareceres aprovados.

2 Os autos aportaram nesta gerência, por meio do Despacho nº 1854/2023/SES/GMAE - CG-14421 (53694093), para manifestação quanto ao tópico "4", a seguir transcrito:

Relativo ao Relatório **COMACG nº 19/2023** (período avaliativo de 28 de setembro de 2022 à 27 de março de 2023), requer informações sobre o saneamento das irregularidades em razão de notícias sobre a existência de uma mudança contínua de profissionais na unidade, solicitando, desta forma, **informações sobre o indicador "turnover"** da unidade **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER** consoante Contrato de Gestão n. 123/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO— e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde — AGIR—, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde. A partir da página 161 da Diligência (v. 53663696), há os indicativos que precisam ser respondidos. Assim, por pertinência da matéria, sugere-se manifestação pormenorizada da **Gerência de Gestão de Pessoas (GGDP) desta Pasta.**

3 Nesse sentido, cumpre ressaltar que conforme Quadro 01 do Anexo III do Contrato de Gestão, firmado com a Organização Social, não foi constatada o "turnover", uma vez que permanecem cedidos ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, 05 (cinco) servidores efetivos do quadro desta pasta, ocupantes do cargo de biomédicos.

4 Ademais, no que tange aos demais profissionais, sugere-se que o esclarecimento seja prestado pela Parceira Privada, uma vez que é responsável pela gestão dos profissionais contratados diretamente pela própria Organização Social.



FERNANDO AUGUSTO ATAIDE CASTRO
Gerente de Gestão de Pessoas



PELA SGI:

Em atenção ao acima delineado, manifesto acordo. Defiro prosseguimento imediato.

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO ATAIDE CASTRO, Gerente**, em 23/01/2024, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 25/01/2024, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55861257** e o código CRC **EA151E37**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIÂNIA - GO -
CEP 74860-270 .



Referência:
Processo nº 202300063002781



SEI 55861257





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Referência: Processo nº 202300063002781

Interessado(a): COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CTFO

**Assunto: Solicita informações sobre saneamento de não conformidades
Relatório COMACG**

DESPACHO Nº 113/2024/SES/GMAE - CG-14421

1 Versam os autos sobre o Ofício nº 10278/2023 (v. 53664551), de lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual encaminha diligências requeridas para esclarecimento do saneamento das irregularidades da transparência da OS, pelos respectivos Relatores atinentes à relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG nos termos do § 2º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

2 Relativo ao Relatório **COMACG nº 19/2023** (período avaliativo de 28 de setembro de 2022 à 27 de março de 2023), requereu-se informações sobre o saneamento das irregularidades em razão de notícias sobre a existência de uma mudança contínua de profissionais na unidade, conforme noticiado pela Organização Social, solicitando-se, desta forma, **informações sobre o indicador "turnover"** da unidade **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER** consoante Contrato de Gestão n. 123/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO— e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde — AGIR—, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde.

3 A partir da página 161 da Diligência (v. 53663696), há os indicativos que precisam ser respondidos:

No presente caso, o relatório informa que a entidade cumpriu a meta dos indicadores de produção, mas quanto aos indicadores de desempenho, a organização social não cumpriu as metas, razão pela qual a SES adotou as providências para o ajuste financeiro do contrato de gestão (fls.46 a 47).

Por outro lado, **chegou a Esta Casa notícia sobre a existência de uma mudança contínua de profissionais**, o que acaba prejudicando o tratamento e a evolução do quadro de casos específicos, devido a quebra da relação de confiança existente entre o paciente e o especialista.

Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pela conversão deste processo em diligência, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, para que seja oficiado à SES solicitando informações sobre o indicador "turnover" da unidade (grifo nosso).



4 Instada a manifestar, a **Gerência de Gestão de Pessoas** apresenta por meio do Despacho nº 196/2024 (v. 55861257) o seguinte:



Nesse sentido, cumpre ressaltar que conforme Quadro 01 do Anexo III do Contrato de Gestão, firmado com a Organização Social, não foi constatada o "turnover", permanecendo cedidos ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique CRER, 05 (cinco) servidores efetivos do quadro desta pasta, ocupantes do cargo de biomédicos.

Ademais, no que tange aos demais profissionais, sugere-se que o esclarecimento seja prestado pela Parceira Privada, uma vez que é responsável pela gestão dos profissionais contratados diretamente pela própria Organização Social.

5 Considerando que na Diligência (v. 53663696) não se refere apenas aos ocupantes do cargo de biomédicos, mas da unidade como um todo, faz-se necessário que seja feita a reanálise. E que o Contrato de Gestão prevê que a parceira privada "*mensure mensalmente Taxa de Absenteísmo dos colaboradores do estabelecimento de saúde de forma global e segmentada por vínculo (estatutário e celetista)*".

6 Considerando ainda que o Anexo III - Gestão do Trabalho e Servidores Cedidos dispõe que:

O **PARCEIRO PRIVADO** deverá:

[...]

Disponibilizar de equipe médica e multiprofissional em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços composta por profissionais das especialidades exigidas, habilitados com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 2.221/2018, de 24 de janeiro de 2019, e outras instruções normativas, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Instrumento.

Disponer de quadro de pessoal qualificado, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível ao perfil da Unidade e aos serviços a serem prestados;

Aderir e alimentar o sistema de informação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados de modo a permitir a migração automática de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo **PARCEIRO PRIVADO**;

7
8 Considerando portanto o acompanhamento realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, retornem-se os autos à **GGP/Superintendência de Gestão Integrada** para prosseguimento do feito, com retorno a esta Gerência até a data 02/02/2024 para prosseguimento.

GOIÂNIA, 29 de janeiro de 2024.

RAFAELA TRONCHA CAMARGO

Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão

De acordo. Defiro prosseguimento.

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR

Superintendente de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios



Autenticar documento em <http://brasil.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3109329630993409380990093400520562052004102 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2020 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretário de Vigilância e Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 31/01/2024, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR, Superintendente**, em 31/01/2024, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 31/01/2024, às 19:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56192629** e o código CRC **A1E82E6C**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
DE GESTÃO
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-7726.



Referência:
Processo nº 202300063002781



SEI 56192629





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: Processo nº 202300063002781

Interessado(a): COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CTFO

Assunto: Informações sobre o saneamento das irregularidades da transparência da OS.

DESPACHO Nº 376/2024/SES/GGP-SGI-03087

1 Trata-se de Ofício nº 10278/2023 (53664551), da lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual, a vista dos apontamentos constantes nos Relatórios aprovados pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, solicita a esta Pasta o envio das informações requisitadas, nos termos dos pareceres aprovados.

2 Os autos aportaram nesta gerência, por meio do Despacho nº 1854/2023/SES/GMAE - CG-14421 (53694093), para manifestação quanto ao tópico "4", a seguir transcrito:

Relativo ao Relatório **COMACG nº 19/2023** (período avaliativo de 28 de setembro de 2022 à 27 de março de 2023), requer informações sobre o saneamento das irregularidades em razão de notícias sobre a existência de uma mudança contínua de profissionais na unidade, solicitando, desta forma, **informações sobre o indicador "turnover"** da unidade **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER** consoante Contrato de Gestão n. 123/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás — SES/GO— e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde — AGIR—, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde. A partir da página 161 da Diligência (v. 53663696), há os indicativos que precisam ser respondidos. Assim, por pertinência da matéria, sugere-se manifestação pormenorizada da **Gerência de Gestão de Pessoas (GGDP) desta Pasta.**

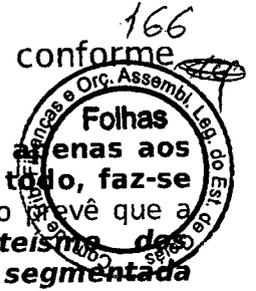
3 Instada a manifesta, esta gerência, mediante Despacho nº 196/2024/SES/GGP (55861257), consignou que:

3. Nesse sentido, cumpre ressaltar que conforme Quadro 01 do Anexo III do Contrato de Gestão, firmado com a Organização Social, não foi constatada o "turnover", uma vez que permanecem cedidos ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, 05 (cinco) servidores efetivos do quadro desta pasta, ocupantes do cargo de biomédicos.

4. Ademais, no que tange aos demais profissionais, sugere-se que o esclarecimento seja prestado pela Parceira Privada, uma vez que é responsável pela gestão dos profissionais contratados diretamente pela própria Organização Social. (grifo nosso).



Gestão retornou os autos a esta gerência, com pedido de reanálise, conforme transcrito abaixo (56192629):



5. Considerando que na **Diligência (v. 53663696)** não se refere apenas aos ocupantes do cargo de biomédicos, mas da unidade como um todo, faz-se necessário que seja feita a reanálise. E que o Contrato de Gestão prevê que a **parceira privada "mensure mensalmente Taxa de Absenteísmo dos colaboradores do estabelecimento de saúde de forma global e segmentada por vínculo (estatutário e celetista)"**.

6. Considerando ainda que o Anexo III - Gestão do Trabalho e Servidores Cedidos dispõe que:

O **PARCEIRO PRIVADO** deverá:

[...]

Disponibilizar de equipe médica e multiprofissional em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços composta por profissionais das especialidades exigidas, habilitados com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 2.221/2018, de 24 de janeiro de 2019, e outras instruções normativas, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Instrumento.

Disponer de quadro de pessoal qualificado, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível ao perfil da Unidade e aos serviços a serem prestados;

Aderir e alimentar o sistema de informação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados de modo a permitir a migração automática de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo

PARCEIRO PRIVADO;

8. Considerando portanto o acompanhamento realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, retornem-se os autos à **GGP/Superintendência de Gestão Integrada** para prosseguimento do feito, com retorno a esta Gerência até a data 02/02/2024 para prosseguimento.

5 Pois bem. Ratifica-se a manifestação disposta no Despacho nº 196/2024/SES/GGP (55861257), ressaltando que a atividade de "mensurar a taxa de absenteísmo" dos colaboradores das Organizações Sociais (Parceira Privada), não integra as atribuições conferidas a esta gerência, portanto, sugere-se que as informações sobre o indicador "turnover" seja disponibilizado pela **Parceira Privada (Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR)**, conforme a competência citado no próprio item 5 do Despacho nº 113/2024/SES/GMAE (56192629).

6 Diante do exposto, retornem-se os autos a GMAE para fins de conhecimento e prosseguimento do feito.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO ATAIDE CASTRO
Gerente de Gestão de Pessoas

PELA SGI:

Em atenção ao acima delineado, manifesto acordo. Defiro prosseguimento imediato.

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada



cláusula contratual quanto ao cumprimento dos itens exigidos no Edital nº 01/2024, sob o tema "Processo de Licitação para contratação de serviços de saneamento básico", bem como a transparência, estabelecendo-se inclusive sanções em situação de descumprimento, o que poderá conferir maior celeridade na resolução das não conformidades, caso existentes.



4 A **Gerência de Gestão de Pessoas - GGP** por sua vez, via Despacho nº 196/2024 (v. 55861257), destacou que *"não foi constatada o 'turnover', uma vez que permanecem cedidos ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, 05 (cinco) servidores efetivos do quadro desta pasta, ocupantes do cargo de biomédicos"*. Mesmo após a solicitação de complementação de informações, a referida Gerência, por intermédio do Despacho nº 376/2024 (v. 56324928) ratificou sua manifestação ressaltando que a atividade de "mensurar a taxa de absenteísmo" dos colaboradores das Organizações Sociais (Parceira Privada), não integra as atribuições conferidas pela gerência.

5 Nesse sentido, cumpre informar que esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG) **acolhe as ações adotadas pela CAC e pela CTI**, destacando o empenho que se tem tido para a adoção de medidas administrativas cada vez mais eficientes com vistas ao melhor gerenciamento das unidades de saúde, assim como para a maior transparência e controle social junto às Organizações Sociais de Saúde que possam vínculo com esta Pasta. **Entretanto, nada pode informar a respeito das competências e atribuições da GGP e, ainda, desconhece de quem seria a atribuição de monitorar o turnover e o absenteísmo, já que esta atribuição também não está sob o âmbito de suas competências.**

6 Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC** para conhecimento, análise **prévia** e providências quanto ao envio das informações solicitadas à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

GOIÂNIA, 05 de fevereiro de 2024.

RAFAELA TRONCHA CAMARGO

Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 05/02/2024, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56482557** e o código CRC **882F909F**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-7726.



Referência:

Processo



3000630027201
Verificar documento em <https://alego.digital.go.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEI 56482557



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS

Referência: Processo nº 202300063002781

Interessado(a): COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CTFO

Assunto: Informações sobre o saneamento das irregularidades da transparência da OS.

DESPACHO Nº 439/2024/SES/SUPECC-03082

1 Tratam-se os autos a respeito do Ofício nº 10278/2023 (53664551), de lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via do qual encaminha diligências requeridas pelos respectivos Relatores, alusivos a relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG nos termos do § 2º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

2 A priori, tendo em vista o Despacho nº 9181/2023/SES/GAB (53671876), os autos foram encaminhados à Gerência de Monitoramento dos Contratos de Gestão/GMAE-CG, via andamento processual, para atendimento do pleito.

3 Assim, via Despacho nº 1854/2023/SES/GMAE (53694093), as diligências foram destacadas por tópicos temáticos e os autos recambiados para as áreas subordinadas à Gerência, quais sejam, Coordenação de Acompanhamento Contábil/CAC e à Coordenação de Transparência e Integridade/CTI para manifestações pormenorizadas afetos a cada tópico e, concomitantemente, encaminhou os autos, também, à Superintendência de Gestão Integrada/Gerência de Gestão de Pessoas/GGDP para manifestação quanto ao tópico "4".

4 Deste feito, foram emitidos os despachos, abaixo relacionados, com as manifestações pormenorizadas, conforme requisitado:

- Despacho nº 1486/2023/SES/CAC-53878592
- Despacho nº 16/2024/SES/CTI - 55776002
- Despacho nº 196/2024/SES/GGP-SGI - 55861257
- Despacho nº 376/2024/SES/GGP-SGI - 56324928

5 No momento, os autos aportaram na Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, arquivados da Gerência de



Monitoramento dos Contratos de Gestão/GMAE-CG, por meio do Despacho nº 136/2024/GMAE-CG (56482557), via do qual informa acerca das informações proferidas pelas áreas técnicas desta SES-GO, nestes termos:



[...]

2 Instada a manifestar, a **Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC** apresenta por meio do Despacho nº 1486/2023 (v. 53878592) a sua análise técnica, por tópicos temáticos, quanto aos apontamentos que foram destacados pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO).

3 Alusivo às observações sobre inconformidades quanto à transparência da OSS, a **Coordenação de Transparência e Integridade - CTI** (v. 55979904) informa que:

[...] o monitoramento do portal é uma atividade regular e contínua, com periodicidade diversa a depender da documentação analisada, qual seja, mensal, trimestral, semestral ou anual. Mediante a identificação de não conformidades, são elaborados ofícios com as não conformidades apresentadas no sítio eletrônico, onde é estabelecido um prazo para o saneamento bem como prazo de resposta por parte da Organização Social.

Sendo assim, destaca-se que, com referência ao período avaliativo do Relatório COMACG retro mencionado, a análise por esta equipe técnica gerou ofícios de monitoramentos com as não conformidades em relação ao disposto na 2ª Metodologia da Controladoria Geral do Estado e nos termos da Legislação aplicável, contudo, durante o período subsequente, notou-se que a Organização Social veio realizando gradativamente a correção dos apontamentos informados nos ofícios, conforme notificação ou conforme monitoramento periódico realizado por essa Coordenação, inclusive durante as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG).

Além do monitoramento realizado, com vistas à contribuir para o saneamento das não conformidades, foi elaborado um sistema interno de *ranking* para acompanhamento da evolução das Organizações Sociais nas boas práticas, sistema este que hoje está em fase de aprimoramento para melhor monitoramento da página de acesso à informação.

Cumprе salientar ainda que foi sugerido para as equipes técnicas responsáveis pela estruturação dos Contratos de Gestão e Termos Aditivos, a possibilidade de inclusão de cláusula contratual quanto ao cumprimento dos itens exigidos no Portal da Transparência, estabelecendo-se inclusive sanções em situação de inércia e descumprimento, o que poderá conferir maior celeridade na resolução e saneamento das não conformidades, caso existentes.

4 A **Gerência de Gestão de Pessoas - GGP** por sua vez, via Despacho nº 196/2024 (v. 55861257), destacou que *"não foi constatada o 'turnover', uma vez que permanecem cedidos ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, 05 (cinco) servidores efetivos do quadro desta pasta, ocupantes do cargo de biomédicos"*. Mesmo após a solicitação de complementação de informações, a referida Gerência, por intermédio do Despacho nº 376/2024 (v. 56324928) ratificou sua manifestação ressaltando que a atividade de "mensurar a taxa de absenteísmo" dos colaboradores das Organizações Sociais (Parceira Privada), não integra as atribuições conferidas pela gerência.

5 Nesse sentido, cumpre informar que esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (GMAE-CG) **acolhe as ações adotadas pela CAC e pela CTI**, destacando o empenho que se tem tido para a adoção de medidas administrativas cada vez mais eficientes com vistas ao melhor gerenciamento das unidades de saúde, assim como para a maior transparência e controle social junto às Organizações Sociais de Saúde que possam vínculo com esta Pasta. **Entretanto, nada pode informar a respeito das competências e atribuições da GGP e, ainda, desconhece de quem seria a atribuição de monitorar o turnover e o absenteísmo, já que esta atribuição também não está sob o âmbito de suas competências.**



6 Diante do exposto, acolhem-se as manifestações exaradas pelas áreas especializadas a cerca das informações requeridas, ao tempo que se encaminham os autos ao Gabinete do Secretário, via Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde, para conhecimento, análise e providências no envio das informações solicitadas à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.



GOIANIA, 06 de fevereiro de 2024.

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR
Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios

Ciente. Defiro prosseguimento.

LUCIANO DE MOURA CARVALHO
Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR**, Superintendente, em 06/02/2024, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO**, Subsecretário (a), em 08/02/2024, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56498252 e o código CRC 1AF8A4CE.

SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS
RUA SC-1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3814.



Referência:
Processo nº 202300063002781



SEI 56498252





Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 7934/2024/SES

Goiânia, 8 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Renato de Castro
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás/ALEGO
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - CTFO
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO
tallesbarreto@assembleia.go.gov.br

Assunto: Solicita informações sobre saneamento de não conformidades Relatório COMACG.

Senhor Deputado,

Em resposta ao Ofício n.º 10278/2023 (53664551), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás encaminha diligências requeridas pelos respectivos Relatores atinentes à relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG nos termos do § 2º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005, encaminhamos o Despacho n.º 439/2024/SES/SUPECC (56498252), da lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, ratificado pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS, bem como os Despachos relacionados, contendo as manifestações exaradas pelas áreas especializadas a cerca das informações requeridas:

- I - Despacho n.º 1486/2023/SES/CAC-(53878592);
- II - Despacho n.º 16/2024/SES/CTI (55776002);
- III - Despacho n.º 196/2024/SES/GGP-SGI (55861257);
- IV - Despacho n.º 376/2024/SES/GGP-SGI (56324928).

Isso posto, em caso de resposta ou nova solicitação referente ao mesmo assunto, solicitamos que seja mencionado o Processo SEI! n.º 202300063002781.



Atenciosamente,



ADRIANO SULLIVAN CHAGAS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SULLIVAN CHAGAS, Chefe de Gabinete**, em 08/02/2024, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56618652** e o código CRC **0C49B29A**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202300063002781



SEI 56618652

